



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.813/20**  
**PROCESSO Nº 137.093/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/19**

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIETAS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rua Padre Alberto Muller, nº 590, barracão 9, Cidade Jardim, e-mail: [merendamais03@gmail.com](mailto:merendamais03@gmail.com), telefone (41) 3081-8171, inscrita no CNPJ sob o nº 28.367.239/0001-13, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **ANDREZA DE FÁTIMA MORO**, portadora do RG nº 8.033.092-8 e do CPF nº 038.537.239-69.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 428/19, Edital nº 548/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 137.093/19.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 137.093/19, a fornecer ao **CONTRATANTE** o seguinte: **AQUISIÇÃO DE 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE TORRADA, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE PALITO SALGADO, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE BISCOITO DOCE, 60 KG (SESSENTA QUILOS) DE FLOCOS DE MILHO**, devidamente especificados no Anexo I do Edital, através de contrato.

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito na Av. Eng. Hélio Pólice, esquina com Av. Rodrigues Alves, s/nº, Jd. Redentor – Almoarifado de Alimentos, de segunda a sexta-feira (dias úteis), entre 8h00 e 15h00, horário de almoço das 11h00 às 13h00.

2.2. A entrega do item deverá ser efetuada parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via email), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.3. O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da Anvisa / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente as Especificações do anexo I do Edital, o contrário implicará em desclassificação.

2.4. As embalagens deverão apresentar as informações de Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da Anvisa), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da Anvisa), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

2.5. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita apresentada.

2.6. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da nota de empenho.

2.6.1. A quantidade solicitada deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar a mesma validade.

2.7. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 10 (dez) dias corridos.

2.7.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, com os pedidos do Departamento de Alimentação Escolar, deverá documentar a justificativa junto ao referido departamento, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.813/20

- 2.8. No momento da entrega os produtos deverão apresentar no mínimo os seguintes prazos de validade:
- Torrada: 03 (três) meses;
  - Palito Salgado: 06 (seis) meses;
  - Biscoito Doce: 06 (seis) meses;
  - Flocos de Milho: 04 (quatro) meses.
- 2.9. Na 1ª (primeira) entrega a CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar:
- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.
- 2.10. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.
- 2.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o Edital, a proposta e amostra oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante sujeita à aplicação de penalidade.
- 2.12. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.
- 2.13. Durante a execução do contrato, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à CONTRATADA, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.
- 2.14. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, textura, consistência, cor, etc.) e técnicas (padronização do corte, técnica de congelamento, composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital.
- 2.15. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da CONTRATADA. Caso ocorra qualquer problema durante as entregas, a CONTRATADA será notificada para tomar ciência e providências necessárias.
- 2.16. A nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo n° 137.093/19, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.813/20

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 52.106,40 (cinquenta e dois mil, cento e seis reais e quarenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO**

5.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 428/19, através de contrato, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 137.093/19.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. Aplica-se a esta Licitação, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. O CONTRATANTE por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.813/20

### **CLÁUSULA NONA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO**

- 9.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 9.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor(a) Titular e Gestor(a) Suplente do contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: Sr. FÁBIO SCHWARZ SOARES DOS SANTOS;
  - b) Gestora Suplente: Sra. FRANLY REGINA CRAVEIRO LAMBERTINI.
- 9.3. A CONTRATADA, designa como Gestora do contrato, a Sra. ANDREZA DE FÁTIMA MORO, portadora do RG n° 8.033.092-8 e do CPF n° 038.537.239-69, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 9.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:
- 9.4.1. Assegurar-se, quando da execução do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - 9.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
  - 9.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:
- 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;
  - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 11.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido Processo legal.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.813/20

- 11.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de "nota de empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 11.6. O critério do CONTRATANTE a nota de empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.
- 11.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.
- 11.8. Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital n° 548/19, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada nota de empenho.
- 11.9. No período de validade do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 11.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital n° 548/19.
- 11.11. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.12. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do contrato.

11.12.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 11.12.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 22 de abril de 2.020

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANDREZA DE FÁTIMA MORO  
MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.813/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 137.093/19, a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte: AQUISIÇÃO DE 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE TORRADA, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE PALITO SALGADO, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE BISCOITO DOCE, 60 KG (SESSENTA QUILOS) DE FLOCOS DE MILHO, devidamente especificados no Anexo I do Edital, através de contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 22 de abril de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Schwarz Soares dos Santos  
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1.962  
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040  
E-mail institucional: [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Andreza de Fátima Moro  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 038.537.239-69 RG: 8.033.092-8  
Data de Nascimento: 27/09/1982  
Endereço Residencial completo: Rua Domingos Grebogi, nº 121, Jardim Bandeirantes – São José dos Pinhais/PR  
E-mail institucional: [barradoturvoalimentos@gmail.com](mailto:barradoturvoalimentos@gmail.com)  
E-mail pessoal: [andrezamoro@yahoo.com.br](mailto:andrezamoro@yahoo.com.br)  
Telefone(s): (41) 3081-2014

**CONTRATANTE**

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
[educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ANDREZA DE FÁTIMA MORO  
MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI  
[barradoturvoalimentos@gmail.com](mailto:barradoturvoalimentos@gmail.com)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.813/20

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 137.093/19, a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte: AQUISIÇÃO DE 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE TORRADA, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE PALITO SALGADO, 150 KG (CENTO E CINQUENTA QUILOS) DE BISCOITO DOCE, 60 KG (SESSENTA QUILOS) DE FLOCOS DE MILHO, devidamente especificados no Anexo I do Edital, através de contrato.

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 13.914.006-2

**CPF:** 141.366.418-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52

**CEP:** 17.016-040

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)